

TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/MARINHA DO BRASIL/CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO

CONTRATADO: LABORATÓRIO CENTRO DE CARDIOLOGIA INVASIVA DO MARANHÃO LTDA (CTR)

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 03/11/25 à 02/11/26

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 63036.000158/2024-78

CONTRATO Nº: 84320/2025-019/00

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Av. D. Pedro II, nº 2, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-450, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0036-74, representada neste ato pelo Capitão dos Portos Capitão de Mar e Guerra ADEMAR AUGUSTO SIMÕES JÚNIOR, Nip: 98.0041.40 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Organização de Saúde Extra Marinha – LABORATÓRIO CENTRO DE CARDIOLOGIA INVASIVA DO MARANHÃO LTDA (CTR), inscrita no CNPJ sob o nº 04.841.578/0008-06, estabelecida na Avenida Oeste Externo 05 Qd A, Conj. Governador Luís Rocha Bairro, Cidade Operária CEP 65058-217 São Luís – MA, neste ato representado pelo Sr. Diretor Executivo SAULO HENRIQUE BRITO MATOS MARTINS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do edital, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

63036.050755/2025-24

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste termo é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de laboratório de análises clínicas e/ou citopatologia e anatomia patológica, a prestação de serviços laboratoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao edital da CONTRATANTE 01 de 2024 do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. O presente credenciamento fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 7 – “DO REGIME de EXECUÇÃO” – do edital.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.

7. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários FUSMA, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

8. Os exames não cobertos pelo FUSMA, conforme o anexo “P” do edital, não se incluem na presente contratação.

8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

9. A execução deste termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma Comissão, designada por Portaria do Ordenador de Despesas da CONTRATANTE. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

10. O serviço de auditoria da CONTRATANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este termo.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

11. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” – do edital.

12. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

13. A indenização das contas apresentadas será concedida somente quando o usuário for encaminhado pela CONTRATANTE, acompanhado da Guia de Apresentação do Usuário (GAU)

63036.050755/2025-24

contendo a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

14. Procedimentos não especificados na GAU e os não cobertos não serão ressarcidos por parte da CONTRATANTE.

15. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

16. O CONTRATADO deverá apresentar a fatura, entre o 1º e o 10º dia do mês subsequente, anexando todos os comprovantes de despesas, a GAU com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis que comprove a prestação do serviço, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da GAU, nome do usuário, número do documento de identidade, Número de Identificação Pessoal (NIP), se militar contribuinte do FUSMA, código da Tabela CBHPM, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho).

16.1. A CONTRATANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

16.2. A CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se ela apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 dias do respectivo protocolo.

16.3. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, ela será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

17. A CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este termo ou o edital.

17.1. A CONTRATANTE possuirá o prazo de 60 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 16.3.

17.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pela CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste termo, dentro do prazo de 3 dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

18. O critério de atualização dos preços contratados consta na Seção 9 – “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” – do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

19. O prazo de vigência deste termo é fixado no edital, com início na data de 03/11/25 e encerramento em 02/11/2026 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite decenal de sua assinatura, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

19.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

19.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço.

19.3. Haja manifestação do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação.

19.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

20. O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

21. A prorrogação deste termo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

63036.050755/2025-24

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste edital encontram-se inseridos no Plano Plurianual (PPA) em vigor e são discriminados a seguir:

22.1. Para OSE: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos – 1000000000 – 1005000144, Programa de Trabalho Resumido 216838 – 216820, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno B.422.01.0.

22.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1000000000 – 1005000144, Programa de Trabalho Resumido 216838 – 216820 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno B.422.01.0.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste termo.

25. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

26. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

27. O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações da contratante.

28. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE” – do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

29. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

30. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

31. É permitido ao CONTRATADO subcontratar parte dos serviços objeto deste termo, em relação à(s) empresa(s) ora relacionada(s), quando aplicável.

32. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

33. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais,

63036.050755/2025-24

quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

34. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste termo terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela CONTRATANTE, nos termos anteriores.

34.1. O valor estimado deste termo deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste termo.

34.2. O valor estimado deste termo não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

34.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

35. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

36. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

37. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

38. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

39. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

40. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

41. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

42. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

43. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

44. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

44.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim

63036.050755/2025-24

de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

45. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
46. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

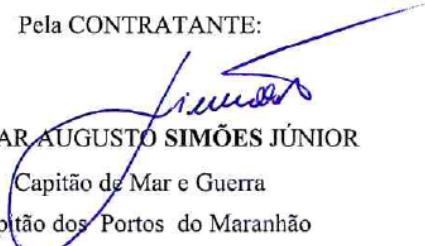
47. O foro para dirimir questões relativas ao presente termo será o do município de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Disposição final

48. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente termo, em 3 vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

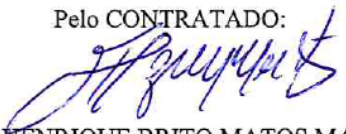
São Luís, MA, 03 de NOVEMBRO de 2025

Pela CONTRATANTE:


ADEMAR AUGUSTO SIMÕES JÚNIOR

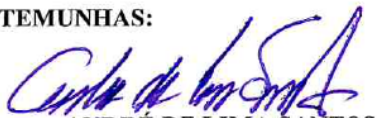
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos do Maranhão

Pelo CONTRATADO:


SAULO HENRIQUE BRITO MATOS MARTINS

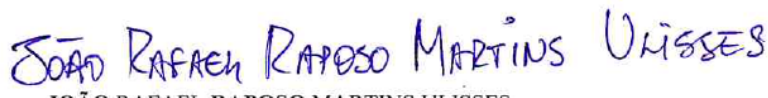
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


ANDRÉ DE LIMA SANTOS

Segundo-Tenente (AA)

Encarregado da Divisão de Intendência


JOÃO RAFAEL RAPOSO MARTINS ULISSES

Segundo-Tenente (RM2-MD)

Encarregado da Seção de Medicina

63036.050755/2025-24